

AUDIN COMUNICA

Edição 025



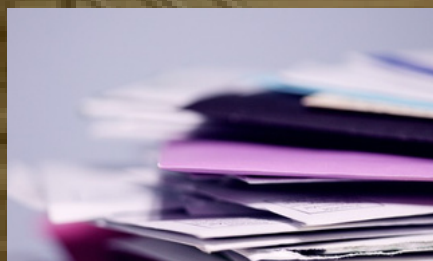
**Licitações, contratos,
convênios e obras**



**Governança, riscos e
controle**



Gestão de Pessoas



**Contabilidade,
Orçamento e
Patrimônio**



Notícias da AUDIN



**Notícias, normativos,
eventos e outros**

Sobre a AUDIN

Para sugestões, reclamações, críticas ou elogios, entre em contato por meio dos canais abaixo:

E-mail: auditoria@ufca.edu.br / **Ramais:** (88) 3221-9490 | (88) 3221-9491

Saiba mais em: <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/orgaos-complementares/auditoria-interna/>

Nosso **PROPÓSITO** é aumentar e proteger o valor organizacional da instituição, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.



MISSÃO

Agregar valor aos processos de gerenciamento de riscos, aos controles internos, à integridade e à governança institucional, bem como zelar pela eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.



VISÃO

Ser reconhecida como órgão de assessoramento e aconselhamento da gestão por meio do desenvolvimento de trabalhos que objetivem a avaliação da governança, dos riscos organizacionais e dos controles internos administrativos.



VALORES

- Integridade;
- Ética;
- Simplicidade e praticidade;
- Visão e estratégia global;
- Imparcialidade;
- Objetividade;
- Zelo profissional;
- Independência.

Consulte nossos normativos

Regimento Interno

Manual de Orientações Técnicas

Referencial Técnico

Mapeamento do Universo da Auditoria

Código de Ética

Política de Acesso aos papéis de trabalho

PGMQ

Mapeamento de Competências

DA AUTORIDADE

Conforme o Art. 8º do Regimento Interno da UAIG (Unidade de Auditoria Interna Governamental/UFCA) nossos trabalhos são desenvolvidos "de maneira imparcial, livre de interferência na determinação do escopo, na execução de procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação de resultados.

DAS RESPONSABILIDADES

Dispostas no mesmo normativo, Art. 17, são:

I. atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar a UFCA a alcançar seus fins institucionais, adotando uma abordagem sistemática para a avaliação objetiva e independente da eficácia dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, com o objetivo de assegurar as operações desenvolvidas pela gestão;

II. atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

I. atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

III. verificar se os atos de dirigentes e servidores estão em conformidade com as políticas, procedimentos, leis, regulamentos e padrões aplicáveis;

IV. realizar, coordenar e supervisionar auditorias e consultorias com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;

V. monitorar as recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle;

VI. estabelecer diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de auditoria, observadas as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

VII. atender, mediante conveniência e oportunidade, às determinações do dirigente máximo da UFCA para realização de auditorias especiais;

VIII. identificar, avaliar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, e verificar se as ações de aprimoramento dos referidos processos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria.

Notícias da AUDIN

RAINT 2025 APRESENTADO NO CONSUNI

No dia 27 de março de 2026, o chefe da UAIG/UFCA apresentou os principais resultados do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), referente ao exercício de 2025, ao Conselho Universitário desta instituição de ensino superior (Consuni), durante a Septuagésima Sessão Ordinária. O documento se encontra publicado no Portal Institucional, na aba da Auditoria Interna.

EMIÇÃO DO PARECER DAS CONTAS

Em atendimento à Instrução Normativa nº 05/2021, da Controladoria-Geral da União/Secretaria Federal de Controle Interno, a equipe da Audin emitiu o Parecer sobre a Prestação de Contas Anual da Universidade Federal do Cariri (UFCA), referente ao exercício de 2025. O documento expressa opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais, previstos e executados no âmbito do Paint de 2025. O Parecer está disponível, na íntegra, no Portal Institucional.

REUNIÃO ENTRE AUDIN E REITORIA

No dia 1º de abril de 2026, a equipe da Audin se reuniu com a reitoria da UFCA com o objetivo de informar sobre os serviços de auditoria que se estão em andamento. Na oportunidade, discutiu-se a participação dos servidores da Audin no 60º FonaiTec, sendo prontamente atendida pela gestão. Além disso, apresentou-se a estrutura do IA-CM (Modelo de Capacidade de Auditoria Interna) e os macroprocessos-chave (KPAs) pendentes para o alcance do nível 2, dentre eles: o planejamento estratégico da Audin.



REUNIÃO ENTRE UAIGS: UFCA E UFRJ

No dia 29 de abril de 2026, a equipe da Audin se reuniu com os servidores da Auditoria da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com o objetivo de apresentar boas práticas sobre o seu Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), de modo a subsidiar a estruturação e a implementação do Programa na UFRJ. Ainda, reforçou-se o compromisso no suporte e na orientação, junto ao servidor indicado. O encontro é mais um dos resultados do fortalecimento das parcerias com outras auditorias internas.



ARTICULAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO 3º ENAUDIN

O chefe da Audin articula, junto aos demais chefes de auditoria das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado do Ceará (IFCE, UFC e Unilab), a realização do 3º Enaudin - Encontro de Auditorias. As duas primeiras edições ocorreram, respectivamente, em 2024 e em 2025, sediada no auditório da Reitoria do IFCE, em Fortaleza - CE. Devido ao sucesso do evento, que contou com a participação de servid diversos órgãos do Estado, tem-se planejado uma nova edição para 2026.

EDITAL PARA BOLSISTA PAP 2026

Com a publicação do Edital nº 03/2026/Progep, em 29 de abril de 2026, para a seleção de bolsistas do Programa de Aprendizagem Prática (PAP), informa-se a disponibilidade de 1 (uma) vaga para a Audin, para discentes dos cursos: Administração, Banco de Dados (EaD), Ciências Contábeis, Gestão Financeira (EaD) e Processos Gerenciais (EaD). Em breve, o edital será divulgado. Fiquem atentos!

[Voltar ao Início](#)

Licitações, contratos, convênios e obras

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS. ATESTO DE DESPESA SEM VERIFICAÇÃO.

Atestar, como adequados e efetivamente executados, serviços realizados com falhas técnicas ou de qualidade é ato grave, porquanto dá margem à ocorrência de pagamentos sem a devida contraprestação pela execução do objeto, sujeitando o fiscal do contrato ao ressarcimento de eventual dano ao erário. O atesto indevido ou a fiscalização deficiente são suficientes para caracterizar o vínculo causal entre a conduta do fiscal do contrato e o prejuízo aos cofres públicos, ainda que o pagamento seja formalmente autorizado por agente diverso.

ACÓRDÃO 605/2026 - SEGUNDA CÂMARA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE LICITANTE. RESPOSTA VINCULANTE A TODOS OS PARTICIPANTES.

Esclarecimentos prestados pela Administração para responder a questionamento de licitante possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise da documentação de habilitação, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório.

ACÓRDÃO 799/2026 - PLENÁRIO

LICITAÇÃO. SERVIÇOS CONTINUADOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Em licitações de serviços continuados, a exigência de comprovação de tempo mínimo de experiência (art. 67, § 5º, da Lei 14.133/2021), para fins de qualificação técnico-operacional, deve estar adequadamente fundamentada em informações constantes do estudo técnico preliminar, sob pena de infração ao disposto no art. 18, § 1º, incisos I e VII, da mencionada lei.

ACÓRDÃO 733/2026 - PLENÁRIO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. COMPRAS PÚBLICAS.

O Tribunal de Contas da União identificou fragilidades relevantes no funcionamento do Sistema de Registro de Preços (SRP), modelo amplamente utilizado pela administração pública para organizar contratações futuras de bens e serviços. Auditoria realizada pelo tribunal concluiu que falhas nos sistemas digitais, na governança e nas práticas administrativas podem comprometer a eficiência e a transparência das compras públicas conduzidas por esse mecanismo.

LEIA A MATÉRIA NA ÍNTEGRA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. CONTRATAÇÃO.

Nas contratações de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, é irregular a exigência de preenchimento da planilha de custos com observância de parâmetros típicos de vínculos celetistas, como salários-mínimos por perfil, encargos trabalhistas e provisões, pois tal exigência compromete a competitividade do certame e a autonomia empresarial das licitantes.

ACÓRDÃO 535/2026 - PLENÁRIO

LEGISLAÇÃO

Decreto 12.926/026 - Altera o Decreto 12.174/2024, que dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e o Decreto 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

SAIBA MAIS

Para mais informações acesse:

[Informativo nº 521](#)

[Informativo nº 522](#)

[Informativo nº 523](#)

[Informativo nº 524](#)

[Voltar ao Início](#)

Governança, riscos e controle

RESPONSABILIDADE. DETERMINAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. PLANO DE AÇÃO.

A apresentação de plano de ação, em resposta a determinação do TCU, incompleto, genérico e com prazo excessivamente dilatado configura descumprimento da decisão do Tribunal e pode ensejar a aplicação de multa aos responsáveis. Para garantir sua validade e eficácia, o plano deve conter a descrição das medidas a serem adotadas, a identificação dos responsáveis e os prazos de início e conclusão, rejeitando-se ações genéricas ou estudos futuros que não ataquem a causa-raiz do problema, além de ritos longos e burocráticos

ACÓRDÃO 29/2026 - PLENÁRIO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. BOLSISTA.

Em tomada de contas especial instaurada em razão de descumprimento, por bolsista, de termo de compromisso firmado para a realização de curso no exterior, a celebração de termo de novação acarreta a perda de objeto do processo, uma vez que as obrigações originárias são extintas e outras obrigações surgem com o novo ajuste (art. 360, inciso I, do Código Civil), resultando no arquivamento dos autos, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular (art. 212 do Regimento Interno do TCU). Eventual inadimplemento das novas obrigações assumidas pelo ex-bolsista pode ensejar a apuração de responsabilidade, mediante instauração de novo processo de tomada de contas especial pelo órgão repassador, caso se verifique prejuízo ao erário.

ACÓRDÃO 1075/2026 - SEGUNDA CÂMARA

RESPONSABILIDADE. SÚMULA.

SÚMULA TCU 292: Compete ao TCU julgar as contas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que causem dano ao erário, independentemente da coparticipação de servidor, empregado ou agente público, desde que as ações do particular contrárias ao interesse público derivem de ato, contrato administrativo ou instrumento congênere sujeito ao controle externo.

ACÓRDÃO 448/2026 - PLENÁRIO

ACESSO À INFORMAÇÃO. GESTÃO.

As informações relacionadas à participação de autoridades públicas em eventos promovidos e custeados por instituições privadas são consideradas públicas, nos termos da Lei 12.527/2011, devendo, pois, ser disponibilizadas ao público.

ACÓRDÃO 552/2026 - PLENÁRIO

RESPONSABILIDADE. FRAUDE. INDÍCIO.

O somatório de indícios que apontam para a incompatibilidade entre a estrutura operacional da empresa e o objeto dos atestados de capacidade técnica por ela apresentados no certame constitui prova suficiente para caracterizar fraude à licitação, independentemente da obtenção da vantagem esperada ou da efetiva contratação, uma vez que a conduta – uso de documentos inverídicos com o intuito de ludibriar a Administração Pública – atenta contra os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade, tipificando a infração prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO 548/2026 - PLENÁRIO.

CONVÊNIO. PARENTESCO. SELEÇÃO.

Em processo de credenciamento e seleção de organização da sociedade civil (OSC) para atuar em parceria com a Administração Pública, é irregular a ausência de procedimentos formais destinados à verificação de vínculos de parentesco – colateral ou por afinidade, até o terceiro grau – ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil entre os dirigentes da OSC e os agentes públicos que desempenhem funções essenciais no referido processo, por infringência ao princípio da impessoalidade (art. 37 da Constituição Federal e art. 2º, inciso XII, da Lei 13.019/2014) e por paralelismo com o estabelecido no art. 7º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

ACÓRDÃO 661/2026 - PLENÁRIO.

[Voltar ao Início](#)

Gestão de Pessoas

PENSÃO CIVIL. INVALIDEZ. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA.

É ilegal a concessão de pensão civil a filho maior inválido aposentado por invalidez, uma vez que a percepção de proventos de aposentadoria descaracteriza eventual presunção de dependência econômica.

ACÓRDÃO 617/2026 - PRIMEIRA CÂMARA

ABONO PERMANÊNCIA. REQUISITO.

O abono de permanência, dada sua natureza remuneratória e permanente, integra a base de cálculo da gratificação natalina (13º salário), do adicional de férias e das demais verbas calculadas sobre a remuneração.

ACÓRDÃO 520/2026 - PLENÁRIO

ADMISSÃO DE PESSOAL. SISTEMA S.

Em processo seletivo para a contratação de pessoal realizado por entidade do Sistema S, a inclusão de exigências de experiência profissional exclusiva em entidades do referido sistema como requisito eliminatório e a adoção de critérios de pontuação que estabeleçam diferenças desproporcionais entre experiências profissionais equivalentes violam os princípios da isonomia, da impessoalidade e da razoabilidade.

ACÓRDÃO 544/2026 - PLENÁRIO

APOSENTADORIA PROPORCIONAL.

O servidor aposentado com proventos proporcionais ao tempo de serviço que, após a promulgação da EC 103/2019, for considerado inválido por junta médica oficial em decorrência de moléstia especificada em lei não faz jus à integralização de proventos em razão de invalidez superveniente na inatividade (arts. 186, § 1º, e 190 da Lei 8.112/1990), uma vez que, a partir da citada emenda, o texto constitucional deixou de prever proventos integrais para aposentados por incapacidade permanente decorrente de doença grave não ocupacional.

ACÓRDÃO 446/2026 - PLENÁRIO

ACUMULAÇÃO. VANTAGEM OPCIONAL. APOSENTADORIA.

É vedada a acumulação da vantagem do art. 62 da Lei 8.112/1990 (quintos ou décimos) com a vantagem oriunda do art. 193 da mesma lei, inclusive a denominada "opção" (art. 2º da Lei 8.911/1994), ressalvado o direito de escolha por uma delas (art. 193, § 2º, da Lei 8.112/1990).

ACÓRDÃO 629/2026 PRIMEIRA CÂMARA

ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO.

É vedada a acumulação dos cargos de Técnico em Assuntos Educacionais e de Orientador Educacional pois, embora vinculados à área de educação, não integram a carreira de magistério e, portanto, não se enquadram nas exceções previstas no art. 37, inciso XVI, alíneas 'a' e 'b', da Constituição Federal.

ACÓRDÃO 808/2026 - PRIMEIRA CÂMARA

ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. PROFESSOR.

É regular a acumulação de remuneração de cargo de professor, exercido em regime de dedicação exclusiva, com proventos de aposentadoria oriunda de outro cargo público, de qualquer natureza (art. 37, inciso XVI, alínea b, da Constituição Federal), uma vez que, a partir da aposentadoria, o servidor deixa de possuir carga horária de trabalho, não havendo, portanto, que se falar em compatibilidade de horários (caput do mesmo artigo), o que possibilita o exercício de cargo acumulável com dedicação exclusiva.

ACÓRDÃO 1500/2026 - SEGUNDA CÂMARA

Para mais informações acesse:

Boletim nº 142

Boletim nº 143

[Voltar ao Início](#)

Contabilidade, Orçamento e Patrimônio

SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI

Decreto 12.867, de 5 de março de 2026: Altera o Decreto 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

SAIBA MAIS

VAGAS OCIOSAS EM UNIVERSIDADES

O TCU realizou auditoria para entender os motivos pelos quais muitas vagas de graduação oferecidas por universidades federais não são ocupadas. A análise incluiu dados de 69 universidades federais e observou um período de dez anos (2014 a 2024). A fiscalização apurou que há um declínio acentuado e contínuo na ocupação de vagas na rede federal de ensino superior a partir do ano de 2020, rompendo com um patamar histórico de ocupação na casa dos 90% para estagnar na faixa de 75% nos anos mais recentes. Em 2022, por exemplo, 75% das 297 mil vagas ofertadas foram preenchidas, e em 2023, 78% de 304 mil novas vagas ficaram ociosas.

Apontou baixa oferta de cursos noturnos e a distância na rede federal, desatualização de matrizes curriculares e cargas horárias excessivas. Além disso, foi constatado que a meta do Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê que um terço das vagas sejam oferecidas no turno da noite, não é cumprida pela maioria das instituições, 15 das 69 universidades atingem esse objetivo.

ACÓRDÃO 875/2026 - PLENÁRIO

Para mais informações acesse:

[Boletim nº 572](#)

[Boletim nº 573](#)

[Boletim nº 574](#)

[Boletim nº 575](#)

[Boletim nº 576](#)

[Boletim nº 577](#)

[Boletim nº 578](#)

[Boletim nº 579](#)

[Boletim nº 580](#)

ACOMPANHAMENTO DO TCU FISCALIZA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2025

O Tribunal de Contas da União (TCU) realizou acompanhamento detalhado para avaliar como o governo federal utilizou os recursos do orçamento em 2025 e conduziu as finanças públicas nesse ano. O trabalho é importante porque serve de base para a criação do relatório e do parecer que avaliam se as contas do Presidente da República foram feitas corretamente.

O TCU encontrou algumas irregularidades. Um dos problemas é o uso indevido de créditos extraordinários, que deveriam ser usados apenas para situações imprevisíveis, como desastres naturais. No entanto, esses créditos estão sendo utilizados para despesas que já eram previstas, especialmente em ações de proteção e defesa civil. O problema vem acontecendo há cinco anos. Em 2025, por exemplo, foi autorizado crédito extraordinário de meio bilhão de reais para essas ações, mas o TCU questionou isso porque a justificativa não era válida, já que não havia uma situação realmente inesperada.

ACÓRDÃO 941/2026 - PLENÁRIO

TRIBUNAL APONTA FALHAS EM PRESTAÇÕES DE CONTAS NA ÁREA DA CULTURA

O Tribunal de Contas da União (TCU) analisou relatório de acompanhamento que avalia, por meio de indicadores, os prazos e a efetividade de análise das prestações de contas na área da cultura. O relator do processo foi o ministro Augusto Nardes. Os resultados indicam que o MinC não possui mecanismos para monitorar os prazos prescricionais. Foi constatada a baixa efetividade das medidas adotadas para reduzir o passivo de prestações de contas, que hoje soma 30 mil processos e ultrapassa R\$ 22 bilhões.

ACÓRDÃO 726/2026 - PLENÁRIO

[Voltar ao Início](#)

Normativos, Notícias e Eventos

RIO DE JANEIRO SEDIARÁ O 60º FONATEC, MAIOR EDIÇÃO DO FÓRUM NACIONAL DE AUDITORIA INTERNA

Estão abertas as inscrições para o 60º Fórum Nacional de Auditoria Interna (FONATEC), promovido pela Associação FONAI. O evento será realizado de 26 a 29 de maio, no Rio de Janeiro (RJ), em formato híbrido (presencial e on-line), reunindo profissionais de todo o país em uma edição que marca um momento histórico na trajetória do Fórum.

[SAIBA MAIS](#)

CGU PROMOVE SEMINÁRIO PARA IMPULSIONAR IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO GOVERNO DO BRASIL

A Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com o Ministério da Igualdade Racial (MIR), realizará o Seminário Institucional sobre a Implementação do Programa Federal de Ações Afirmativas (PFAA), no dia 11 de maio. Ocasão que também marcará o lançamento do Plano de Ações Afirmativas da CGU, o evento será realizado com transmissão pelo canal da CGU no YouTube.

[ACESSE AQUI](#)

CRG PUBLICA NOVA VERSÃO DO REFERENCIAL TÉCNICO E ANUNCIA QUARTA RODADA DO MODELO DE MATURIDADE CORRECIONAL

A Corregedoria-Geral da União (CRG) publicou a quarta versão do Referencial Técnico do Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM), que apresenta a lógica de concepção e a estrutura do modelo, incluindo as atividades integrantes de cada KPA, parâmetros de existência e institucionalização. As unidades participantes serão divididas em três grupos. As estatais participarão de 6 a 17 de abril. Já os órgãos da administração direta e indireta integrarão o processo entre 4 e 15 de maio. As instituições federais de ensino participarão no período de 18 a 29 de maio.

[SAIBA MAIS](#)

CNPQ INSTITUI POLÍTICA DE INTEGRIDADE NA ATIVIDADE CIENTÍFICA, QUE ESTABELECE NORMAS E BOAS PRÁTICAS DE ATUAÇÃO

O CNPq publicou uma portaria que institui a Política de Integridade na Atividade Científica, que tem como finalidade garantir a integridade em todas as atividades científicas apoiadas pelo Conselho e é válida para todos os usuários das bases do órgão, como servidores, proponentes, beneficiários e demais agentes vinculados ao fomento e usuários dos serviços digitais e plataformas do CNPq. A política foi elaborada com base em ações de educação, prevenção, apuração e sanção.

[SAIBA MAIS](#)

MEC E TCU REALIZAM SEMINÁRIO PARA DISCUTIR ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO ESTUDANTIL

No dia 14 de abril, o Ministério da Educação (MEC), com apoio do Tribunal de Contas da União (TCU), realizou o "I Seminário Nacional sobre Acesso, Permanência e Êxito dos estudantes - Educação Profissional e Tecnológica que transforma vidas". Nos dias 15 e 16 de abril, o TCU participou do Seminário Nacional da Rede de Acesso, Permanência e Êxito (Rede APE), com oficinas práticas voltadas à análise de desafios reais enfrentados por estudantes da rede federal. A dinâmica buscou encontrar possíveis soluções para obstáculos ao ingresso, permanência e conclusão dos cursos relatados por

[SAIBA MAIS](#)

[Voltar ao Início](#)



Unidade de Auditoria Interna

AUDIN COMUNICA

Edição 025

Equipe:

Antonio Rafael Valério de Oliveira

Edson Menezes Vilar

Fábio Guimarães Silva

Juazeiro do Norte - Ceará

Março e Abril de 2026